

ACÓRDÃO Nº. 62.308**(Processo TC/543530/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de pessoal em favor de MARIA IARA RODRIGUES NOGUEIRA, NEY ALMEIDA SANTA BRIGIDA, ALECSANDRO MARQUES LOBATO, RENATO FERNANDES SALES, JOELMA DA SILVA GONÇALVES, WANDERSON MIRANDA CARVALHO, PAULO ROBERTO BENTES LOPES JUNIOR, MARTA REBELO DAS NEVES, MAURICIO JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA e URBANO REPOLHO FILHO, aprovados no Concurso Público C-174 realizado pelo AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 62.309**(Processos TC/530028/2019, TC/530072/2019, TC/530185/2019 e TC/530709/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de IVANA PAULA LIRA DA COSTA, FÁBIO COSTA DA SILVA, ELAINE CRISTINA DA SILVA SOARES, JOSÉ MARCOS NUNES DO AMARANTE, SIRE JÚNIOR PAZ BENTES, VANDERLEI SILVA NEIS, BARBARA BATISTA PEREIRA, RANGEL DOS SANTOS CRUZ, PAULO ROBERTO BARSANO, LUCIANA SAMARA MAIA DE SOUSA, SIMONE RODRIGUES BRANDÃO, JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS, TIAGO DA SILVA FERREIRA, MÁRCIO RODRIGUES PORTELA, TATIANE TENÓRIO GONÇALVES, DELK FERNANDO BATISTA GARCIA, MELQUEZEDEQUE SOTERO DE OLIVEIRA, WANDERSON GOMES DE SOUZA, MACIRLEY BARROSO DE SOUZA, ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS SIQUEIRA, TAMILLIS DA SILVA PINHEIRO VIEIRA, ELIANA NOBRE DO CARMO, CLÁUDIA GIZELLE TELES PAIVA, DALILA DA SILVA SOUZA, ELAINE CRISTINA SOUSA OLIVEIRA, RENATO OLIVEIRA GUEDES, FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, VALERIA OLIVEIRA DA SILVA, KARINA MARCELLI CALDEIRA DE SOUSA, NATIELLE FURTADO MOREIRA, AMANDA KAREN NASCIMENTO FERREIRA, EMERSON CARNEIRO GALVÃO, JÚLIO CEZAR ARAÚJO NASCIMENTO, DEMESON PEREIRA DE OLIVEIRA, EDGAR AUGUSTO LIMA DA CRUZ, RODRIGO LIMA COELHO, RAIMUNDO FABRÍCIO COUTINHO PAIVA, LUIZ GUILHERME PANTOJA MOREIRA, TATIANA LOPES DE MIRANDA e NAYRA DA CUNHA ROSSY SANTOS, aprovados nos Concursos Públicos C-173 e 001/2018, realizados pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.310**(Processos TC/503463/2020, TC/531665/2019 e TC/531789/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de FLAVIA SILVA FURTADO, MAILSON DE PAIVA VIEIRA, ROGERIO DOS SANTOS ALVES, JAILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, MARLISON JORGE IMBIRIBA CORREA, DANIELLE CALVO PALMEIRA, EDRIANO DE MORAES SOUSA, RONARA BERGE DO CARMO, ANDRESSA FONSECA OLIVEIRA RIBEIRO, BRUNNO MEIRELES DA SILVA, IVAN PEREIRA DAMASCENO JUNIOR, RAIARA KARINA DE LIMA PAULO e ALYSSON LOPES DA COSTA, aprovados nos concursos públicos 001/2017 e 001/2018 realizados pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 62.311**(Processo TC/516675/2014)**

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com o objetivo de determinar a revisão dos contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública Estadual e as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento pelo Plano Brasil Maior.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, julgá-la procedente, determinando a juntada desta aos processos de Contas de Gestão dos exercícios de 2011 a 2016, dos Órgãos Gestores Superiores – OGSs, abaixo listados, para subsidiar as auditorias respectivas:

1. Assembleia Legislativa do Estado do Pará
2. Banco do Estado do Pará
3. Centrais de Abastecimento do Pará
4. Companhia Administradora da Zona de Processamento e Exportação de Barcarena
5. Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará
6. Companhia de Gás do Pará
7. Companhia de Habitação do Pará
8. Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará
9. Companhia de Saneamento do Pará
10. Defensoria Pública do Estado do Pará
11. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

12. Empresa de Navegação da Amazônia

13. Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

14. Justiça Militar do Estado do Pará

15. Ministério Público de Contas do Estado do Pará

16. Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará

17. Ministério Público do Estado do Pará

18. Secretaria de Estado de Administração

19. Secretaria de Estado de Turismo

20. Tribunal de Contas do Estado do Pará

21. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

22. Tribunal de Justiça do Estado do Pará

23. Universidade do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 62.312**(Processo TC/537990/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, em caráter excepcional, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – MOISES FERREIRA DE LIMA, MARCIO TITO COSTA RAYOL, NASARE DO ROSARIO GARCIA BARATA, VANUCIA NUNES VIEIRA, GLEIDIANE VALLE DOS SANTOS, LARISSA LIMA MONTEIRO DA SILVA e ANDREIA PIRES DA SILVA;

II – Recomendar ao HEMOPA, que tão logo seja possível, realize concurso público para regularizar o quadro de pessoal do Órgão.

ACÓRDÃO Nº. 62.313**(Processo TC/502263/2016)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão de perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata de contrato de admissão de servidores temporários celebrados entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – Klicya Tarrio da Silva, Rodrigo Diniz Teixeira e Heloyse Costa Lopes.

ACÓRDÃO Nº. 62.314**(Processo TC/505033/2012)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA nº 3671, de 16/09/2010, retificado pela PORTARIA RET. N. 925, de 13.05.2011, em favor do Soldado PM, MARCOS CRISTINO ARAÚJO LOUREIRO, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão da Polícia Militar de Paragominas.

ACÓRDÃO Nº. 62.315**(Processo TC/547927/2019)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990 de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

- Extinguir sem resolução do mérito, em razão de perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo referente ao registro do ato de reforma “ex-officio” consubstanciado na PORTARIA nº 1700, de 04.06.2014, em favor do Cabo/PM BENEDITO DOS PRASERES, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Tucuruí), em decorrência da reversão ao serviço ativo do interessado;
- 2- Recomendar ao Igeprev que realize a retificação, por apostilamento, do nome do interessado, para “Benedito dos Praseres”, conforme se verifica em sua certidão de identidade, sem a necessidade do encaminhamento do ato retificador para este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 62.316**(Processo TC/547483/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: